



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.450 de 20 de Abril de 1993, dispõe Sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim e Dá Outras Providencias

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I

Da Ação Administrativa

Art. 1º - As atividades da administração municipal obedecerão em caráter permanente aos princípios e preceitos da Constituição da Republica, do Estado e do Município.

Art. 2º - A administração municipal devera promover a integração da comunidade na vida politica-administrativa do Município, através de órgão coletivos, compostos dos servidores municipais, representantes de outras esferas de Governo e de Municípios de destacada atuação ou conhecimento dos problemas locais.

Art. 3º - A administração municipal estabelecerá o critério de propriedade para elaboração e execução dos seus programas, tendo em vista o interesse coletivo ou a própria natureza dos programas a serem executados.

CAPITULO II

Da Hierarquia

Art. 4º - As unidades da administração municipal, adequadamente interligados e independentes entre si, obedecem a seguinte hierarquia:

- I- Departamentos;
- II- Setores;
- III- Seções.

Art. 5º - A declaração de competência será utilizada como instrumento básico de desenvolvimento administrativo, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade nas decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas ressalvadas as competências privativas previstas na Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - É facultativo ao Prefeito Municipal e em geral, aos dirigentes de órgãos, delegar competência para a pratica de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento ou Decreto especifico, ressalvando a competência privativa de cada um.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

CAPITULO III

Da Estrutura Administrativa

Art. 7º - As unidades Administrativas da Prefeitura Municipal são organizadas, integradas pelos seguintes órgãos:

1. GABINETE DO PREFEITO:

- 1.1 – Assessoria de Imprensa
- 1.2 – Assessoria Jurídica

2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.1 – Setor de Pessoal
- 2.2 – Setor de Material
 - 2.2.1 – Seção de Compras
 - 2.2.2 – Seção de Almoxarifado
 - 2.2.3 – Seção de Patrimônio
 - 2.2.4 – Seção de Protocolo e Arquivo.

3. DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

- 3.1 – Setor de Contadoria
- 3.2 – Setor de Tesouraria
- 3.3 – Setor de Rendas
- 3.4 – Setor de Cadastro Fiscal

4. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO.

- 4.1 – Setor de Ensino
 - 4.1.1 – Seção de Alimentação Escolar
- 4.2 – Seção de Cultura, Esportes e Turismo.

5. DEPARTAMENTO DE SAÚDE

- 5.1 – Setor Odontológico
- 5.2 – Setor de Corpo Medico
- 5.3 – Setor de Ações Coletivas

6. DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

- 6.1 – Setor e Planejamento Urbano
- 6.2 - Setor de Obras

7. DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO

- 7.1 – Seção de Ação Social
- 7.2 – Seção de Orientação Habitacional

8. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

- 8.1 – Setor de Limpeza Publica Municipal
- 8.2 - -Setor de Transporte e Viação
 - 8.2.1 – Seção Viária Urbana e Rural
 - 8.2.2 – Seção de Oficina
- 8.3 – Seção de Agricultura



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

8.4 – Seção de Matadouro Municipal

8.5 – Seção de Cemitério e Velório

8.6 – Seção de Serviços Gerais.

CAPITULO IV

Da Competência e Das Atribuições do Gabinete do Prefeito

Art. 8º - Compete ao Gabinete do Prefeito Municipal, assistir diretamente o Chefe de Executivo, no desempenho de suas funções, a divulgação e as relações públicas do Governo, a sistematização e registro dos atos oficiais e prestar assistência jurídica em geral ao Prefeito Municipal e as demais unidades administrativas, além de outras atividades correlativas e gerais que lhe forem atribuídas.

Do Departamento de Administração

Art. 9º - Ao Departamento da Administração compete propiciar as unidades administrativas condições de funcionamento através de desenvolvimento de atividades relativas a administração de pessoal, a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material e equipamento, bombeamento, registro, inventário e proteção dos bens públicos municipais ao protocolo e arquivamento de papéis administrativos, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

Do Departamento de Finanças

Art. 10 – Ao Departamento de Finanças compete, desenvolver as atividades relativas a assunto contábeis de planejamento econômico, financeiro e fiscais através de escrituração e controle contábil, programação do orçamento e controle de execução orçamentária, cadastramento imobiliário, arrecadação e fiscalização de tributos e rendas, administração financeira, além de outras atividades correlativas e gerais que lhe forem atribuídas.

Do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 11 – Ao Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo compete desenvolver atividades educacionais, culturais, esportivas e turísticas do Município, através da educação infantil e alfabetização em geral, da condição de programas específicos de educação, cultura, esporte e turismo, programações cívicas e de eventos culturais e esportivos, da distribuição da alimentação, do material e transporte escolar, administração da Biblioteca Municipal, do centro Esportivo, do Núcleo de Atendimento a Criança, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Do Departamento de Saúde

Art. 12 – Ao Departamento de Saúde compete o gerenciamento das atividades de Saúde do Município, determinado às diretrizes da prestação da assistência Médica, odontológica e as ações coletivas de saúde conjuntamente com o Estado e a União, além de outras atividades correlatas e gerias que lhe forem atribuídas.

Do Departamento de Obras e Planejamento Urbano

Art. 13 – Ao Departamento de Obras e Planejamento Urbano compete desenvolver atividades relativas a projetos, execução conservação e recuperação de obras públicas, planejamento, execução e manutenção de serviços de canalização de córregos e águas pluviais bem como outras atividades relacionadas com o saneamento a realizar e controle arquitetônico de Edificações em Geral e os aspectos estéticos e urbanísticos da cidade, licenciamento a fiscalização de obras particulares, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

Do Departamento de Promoção Social e Habitação

Art. 14 – Ao departamento de Promoção Social e Habitação compete articulação com os organismos estaduais e/ou Federais na tarefa de coordenar a execução de planos habitacionais e realizar estudos e pesquisas para estabelecimentos de atuação, estratégia, diretrizes, critérios de prestação de assistência social e promoção social e do bem estar da população carente, bem como cuidar da distribuição de recursos as sociedades de assistências, beneméritas e de bem estar, legalmente constituída e sediadas no Município, levantando suas necessidades e colaborando de modo a facilitar e subvenções, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe foram atribuídas.

Do Departamento de Serviços Municipais

Art. 15 – Ao Departamento de Serviços Municipais, compete desenvolver atividades relativas á limpeza pública e coleta de lixo, cemitério, controle, administração e manutenção de parques, jardins, feiras e Matadouro Municipal, arborização de ruas, executando serviços de fiscalização de edificações irregulares, ocupação de tarefa em geral, controle de frota da municipalidade, além de abertura e conservação de estradas e caminhos municipais, além de abertura e conservação de estradas e caminhos municipais, controle de trafego e sinalização de transito, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Da Comissão Municipal de Licitações

Art. 16 – Compete a Comissão Municipal de Licitações, o julgamento de todas as modalidades de licitação, para compra ou alienação de materiais, equipamentos, contratação de obras e serviços dentro dos preceitos legais existentes, sendo composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, designados pelo Prefeito Municipal.

§ Único – A Comissão Municipal de Licitação subordina-se ao Senhor Prefeito Municipal.

Art. 17 – As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas e em regime da mutua colaboração.

Art. 18 – É facultado ao Prefeito Municipal, delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios.

Art. 19 – É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras já regulamentadas por lei:

- I- Autorização de Despesas;
- II- Nomeação, admissão, bem como a sua exoneração ou dispensa;
- III- Autorização de abertura e aprovação de concorrência pública, concurso público, qualquer que seja a finalidade;
- IV- Concessão ou permissão de exploração de serviços de utilidade pública;
- V- Aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;
- VI- Concessão de uso ou aforamento de terrenos, imóvel pertencente ao patrimônio.

§ Único – Sem prejuízo da legislação em vigor referente ao assunto.

Art. 20 – A qualquer momento, segundo seu único critério, poderá o Prefeito Municipal evocar a si a competência delegada nos termos dos artigos anteriores desta Lei.

CAPITULO V

Das Disposições Gerais

Art. 21 – As disposições desta lei se aplicam às unidades administrativas do Poder Executivo de Administração direta.

Art. 22 – O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, aprovando por decreto, o quadro de atividades e atribuições dos setores e seções que compõe os respectivos Departamentos.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 23 – A medida em que forem sendo instalados as Unidades Administrativas, serão extintos os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover a redistribuição das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 24 – As despesas com execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente.

Art. 25 – Ficam revogadas as Leis N. 1.157 de 08 de Novembro de 1998 e 1.445 de 16 de Março de 1993.

Art. 26 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Abril de 1993, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Jardim, 20 de Abril de 1993.

Luiz Gonzaga Trincha

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 20 de Abril de 1993.

Adão Luiz Delsin

Diretor Financeiro